COMERCIANTES E CONTRATADORES DO PASSADO COLONIAL

Uma Hipótese de Trabalho

*Myriam Ellis**

Desde que tem prevalecido até agora a preocupação com a lavoura latifundiária e a sociedade patriarcal, carece a bibliografia histórica brasileira de estudos monográficos sobre temas que venham a proporcionar aos historiadores, no futuro, possibilidades de elaboração de uma síntese mais completa.

Faltam-nos, por exemplo, entre muitos, estudos de História administrativa, de História fiscal ou tributária, de História financeira, de História da moeda, do trabalho, do custo da produção, do consumo, do comércio, dos monopólios de Estado e seus contratos, dos negócios e dos negociantes e da formação de capitais, ou seja, História empresarial.

A propósito do comércio, de monopólios e contratos, de negócios e negociantes, não podemos esquecer que o capitalismo internacional esteve presente na formação brasileira desde o início. Comerciantes, em Lisboa, associavam-se, com seus capitais, ao comércio ultramarino, interessados nos resgates de ouro e de escravos, nas especiarias orientais, nos contratos de exploração que arrematavam à Coroa e no comércio do pau-brasil. Isoladamente, ou em conjunto com

---

*Professora Titular de História do Brasil na Universidade de São Paulo. Diretora do IEB e do Museu da Casa Brasileira da Secretaria de Estado da Cultura de São Paulo.

estrangeiros de Florença, de Gênova ou de Castela ou Flandres, deixaram, todos eles, os seus nomes registrados nos primórdios do comércio da terra de Santa Cruz, entre os quais Bartolomeu Marchioni, Benedetto Morelli, Cristovão de Haro, João Francisco Affaitadi, Girolamo Sernigi, Francisco Giraldi (donatário de Capitania dos Ilhéus), os Cavalcanti, grandes senhores de engenho no Brasil, Erasmo Schetz, Fernão de Loronha, Jorge Lopes Bixorda e outros. Loronha participou de sociedade com Marchioni, Morelli e Fernão Martins, todos armadores da nau Bretoa, cujo Regimento chegou até nós. Mencioná-los é pressupor monopólios, arrendamentos e contratos, antigas e tradicionais práticas desenvolvidas em Portugal, desde a época em que o rei agia como empresário e a Corte como *uma casa de negócio*, no dizer de João Lúcio de Azevedo [1], integrantes ambos da vasta empresa mercantil da época que recebe o nome de Mercantilista.

Quanto aos arrendamentos, constituíam freqüente solução para as aperturas financeiras. Mediante contrato estabelecia-se a concessão do monopólio. Ou melhor, a Coroa proporcionava a particulares sociedade temporária com a Fazenda Real para a exploração do comércio de um produto. Recebia adiantadamente os rendimentos do arrendamento com os respectivos lucros para gastos imediatos.

Segundo Vitorino Magalhães Godinho, as necessidades financeiras do Estado pressionavam no sentido de contratos de estancos. Uma fome como a de 1527-1528, por exemplo, levou os povos a sugerirem a obtensão de pão a troco do contrato da especiaria para Flandres. [2]

Inúmeros foram os estancos e os arrendamentos através de contratos ou assentos promovidos pela Coroa portuguesa. A principiar pelo da cortiça, como exemplo, foram os da pesca do coral, da pesca do atum no Algarves, do marfim, dos escravos, da malagueta, das especiarias, das alfândegas de Portugal, do tráfico negreiro, da prata, do cobre, da pimenta, dos açúcares, dos couros, do sal, da grã, do sirgo, do mel, da cera, do pastel da urzela, do pau-brasil, do sabão, das cartas de jogar e muitos outros, permanentes (as importações da Índia), ou transitórios (açúcar, couros).

O monopólio era privilégio assumido inteiramente pelo Estado ou reservado à classe mercantil da Metrópole, ou parte dela, por especial concessão do próprio Estado. Cabe lembrar que o monopólio do comércio das Colônias foi a essência do sistema colonial e a sua preservação, o principal objetivo da política colonial. À sombra do monopólio, e, apesar dele, é que as colônias se originaram e se desenvolveram.

---

[1] Elementos para a História Econômica de Portugal (*secs. XII a XVII*). Introd. de Jorge de Macedo. Lisboa, 1967. Publ. do Instituto Superior de Ciências Econômicas e Financeiras.

[2] *Os Descobrimentos e a Economia Mundial* – vol. 2º Editora Arcadia. Lisboa, 1965, p. 256.

Representantes da *classe mercantil* da Metrópole, mediante especial concessão ou privilégio chegaram a manter a exclusividade de produção ou de aquisição de produtos quer *metropolitanos*, quer *coloniais*, para vendê-los, ou na Colônia, ou na Metrópole, ou alhures, como o sal, o sabão, o azeite, o vinho, a aguardente, o pau-brasil, o tabaco, o óleo de baleia, os couros e outros. Desse fato decorriam o controle dos preços de produção e de mercado, com a finalidade dos *lucros de monopólio* – o caso do diamante – e o controle das revendas nas colônias a *preços monopolistas* – é o caso do sal e do sabão, cujo consumo foi imposto ao Brasil.

Ao Estado cabia garantir o funcionamento do sistema, frente aos países estrangeiros, aos produtores coloniais e às classes da população metropolitana. Realizava uma *política burguesa* e se fortalecia com a abertura de novas fontes de recursos.

Assim, Estado absolutista centralizado e sistema colonial conjugaram-se para acelerar a acumulação do capital comercial pela burguesia mercantil metropolitana, como por exemplo, à época da administração bombalina.

Contratação, ou ação de contratar, mediante estabelecimento de contrato, ou *Assento*, refere-se à exploração ou ao comércio ou *trato* de mercadorias (respectivamente a exploração do óleo de baleia e o comércio do sal, por exemplo) bem como à arrematação, mediante contrato, do privilégio para a cobrança de tributos e rendimentos reais. Em ambos os casos, o Estado percebia antecipadamente determinados rendimentos destinados a enfrentar as muitas vezes prementes necessidades do Tesouro.

Tal processo jurídico-econômico foi amplamente praticado em Portugal, especialmente no que se refere ao *trato* das mercadorias dos domínios ultramarinos.

Reiterando os exemplos já mencionados e acrescentando outros mais: o monopólio do comércio da Guiné foi arrendado em 1469, por cinco anos, a Fernão Gomes, negociante lisboeta de grossos cabedais, enquanto a Coroa reservava para si, também para arrendamento, o comércio de Arguim, o comércio da zona fronteira aos Açores, a malagueta e as especiarias, as pedras preciosas, as tintas de brasil ou laca. Cabe mencionar, ainda, o trato dos escravos, das drogas, do tabaco – de grande importância para o Erário régio – o da pesca das baleias nas costas do Brasil, o monopólio dos diamantes e outros.

Os Contratadores eram, pois, arrendatários que, mediante certas condições estabelecidas nas cláusulas contratuais e determinados pagamentos à Fazenda Real, arrematavam monopólios e a cobrança de impostos. Os Contratadores das rendas e dos impostos reais datam das primeiras épocas da monarquia portuguesa. Muitos foram judeus e cristãos-novos. Tiveram em mãos, especialmente em época de crise financeira, os mais importantes monopólios e tributos do Reino, tais como os estancos do sal, das cartas de jogar, do azeite, dos portos secos e molhados, das Terças dos Conselhos, da Dízima e outros. Considerados sócios temporários da Coroa, a esses aburguesados, enriquecidos e grandes negociantes

coube o trato de escravos, de ouro, de "drogas" (especiarias, como por exemplo, a noz moscada e o gengibre), da pimenta (último quartel do século XVI) dos diamantes. Assumiram posição social relevante no seu tempo, em função da importância dos produtos transacionados, do montante das verbas investidas, da ampla interferência na vida econômico-social da Metrópole e dos seus domínios ultramarinos. É o caso dos Contratadores do tabaco na época de Pombal, privilegiados negociantes com domínio das praças do Porto, de Lisboa, do grande comércio colonial português, arrematantes do comércio de produtos vários, através de inúmeros monopólios.

Especial referência cabe, aqui, ao período da administração de Sebastião José de Carvalho e Melo (1750-1777), pelas medidas de apoio que promoveu aos negociantes de *grossos cabedais* e do *grosso trato* e pelo incentivo às Companhias de comércio, a partir do combate aos *comissários volantes* do *comércio viajeiro*, da pacotilha, quase um contrabando, com o Brasil (alvará de 6 de Dezembro de 1755). Isto, em defesa do grande comércio, do lucro do monopólio, contra os pequenos negociantes que viviam do seu negócio miúdo, a retalho, a varejo, concorrentes daquela *burguesia* que a política de Pombal procurou associar ao Estado e nobilitar. Na primeira metade do século XVIII, muitos comerciantes chegaram a fazer fortuna com aquele tipo de comércio, dentre os quais certo Manoel de Bastos Viana, a propósito de quem falaremos mais adiante.

Na administração pombalina, de todos os homens do alto comércio em Portugal, foram os monopolistas do Contrato do Tabaco os que mais se beneficiaram do poder do Estado. Participaram das Companhias de Comércio, ocuparam cargos públicos de destaque, mantiveram os mais importantes contratos (por exemplo, o do sabão para a tecelagem) e seus nomes permaneceram ligados a todos os ramos de atividade comercial. Através deles organizou-se poderosa concentração comercial que integrou quase todos os mais altos organismos econômicos da nação. Ao mesmo tempo em que nela se apoiava e se firmava o Conde de Oeiras no poder, os altos comerciantes se enriqueciam, os de tabaco especialmente, favorecidos pelo governo e colaboradores diretos, muitos, do ministro, tais como João Gomes de Araujo, João Marques Bacalhau, José Rodrigues Bandeira,[3] e os membros da importante família tabaqueira dos Cruz, José Francisco, Anselmo José e Joaquim Inácio Cruz; e Inácio Pedro e Joaquim Pedro Quintela, tio e sobrinho, representantes da opulenta casa dos Quintela, de quem vol-

---

[3] O primeiro, oficial maior do despacho do Marquês, alto funcionário da Junta do Tabaco; o segundo, Juiz Conservador da Junta do Tabaco e auxiliar constante; o terceiro, Provedor da Junta do Comércio, membro da Companhia de Pernambuco e Paraíba e dono de importante casa exportadora de tabaco. Ver a obra de Jorge Borges de Macedo – *A Situação Econômica no Tempo de Pombal – alguns aspectos* – Livraria Portugalia. Porto, 1951 a Jacome Ratton – *Recordações... do seu Tempo em Portugal... de maio de 1947 a setembro de 1820.* Londres, H. Bryer, 1813.

taremos a falar. Inácio Pedro – contratador do sal, do tabaco, da pesca da baleia no Brasil, da Dízima da alfândega do Rio de Janeiro e outros, foi um dos mais ilustres comerciantes de Lisboa, pela fortuna, por probidade e préstimo e pela confiança de que gozou junto ao Marquês de Pombal. Pertenceu ao Tribunal da Junta do Tabaco e à Junta do Comércio de que foi Provedor. Adquiriu foros de fidalgo, como os Sobral e os Braancamp que galgaram a escala social naquela época em que o monopólio era uma das mais importantes bases de todo um sistema econômico. Dispunha, para o giro do seu comércio, de avultados cabedais em várias praças da Europa, América, Ásia e África.

No estrangeiro, enquanto os comerciantes já conquistaram seu lugar no campo do estudo da História, do lado de cá do Atlântico, especialmente, ainda aguardam seus pesquisadores os comerciantes *luso-brasileiros* das praças litorâneas do Brasil, do sertão, das áreas de mineração e suas vizinhas, a maior parte dos quais representantes dos comerciantes da Metrópole, seus agentes, emissários, empregados e até *testas-de-ferro*, para os negócios da Colônia, negócios, entre os quais os de arrematação de contratos como os dos dízimos, dos caminhos das Minas Gerais, do sertão da Bahia e Pernambuco, das entradas dos Goiases, de Cuiabá, de Paranaguá e Paranapanema, da aguardente da terra, da aguardente do Reino, da Dízima da Alfândega do Rio de Janeiro e muitos outros mais.

Em seu livro *Estudos de História Econômica*, publicado em 1961, a saudosa historiadora portuguesa, Virgínia Rau, escreve: *O estudo da sociedade luso-brasileira do século XVIII ficará incompleto se nele não inserirmos a contextura da vida profissional e particular dos "mercadores de grosso trato" que no Brasil e em Portugal arrematavam contratos, emprestavam dinheiro a juros, negociavam em sal, em tabaco, em ouro, em diamantes e toda a sorte de mercadorias, participavam e interferiam na vida econômico-social de Portugal e seus domínios.* [4]

Caberia acrescentar: não somente dos *mercadores de grosso trato*, mas de todos os demais mercadores envolvidos nos negócios do Brasil, desde os mais importantes aos mais modestos.

Alojam os arquivos portugueses e brasileiros vasta documentação manuscrita inédita e ainda inexplorada sobre os comerciantes portugueses residentes em Portugal e no Brasil, integrados no giro do comércio colonial. Documentação de que chegamos a compulsar modesta parcela que muito contribuiu para os nossos estudos sobre o monopólio português no Brasil. [5] No que diz respeito

---

[4] Virginia Rau – *Estudos de História Econômica* – Lisboa, 1961 – Edições Ática. Coleção Ensaio.

[5] Myriam Ellis – *O Monopólio do Sal no Estado do Brasil e A Baleia no Brasil Colonial...* S. Paulo, 1955 – Boletim 197 da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, 1969 e S. Paulo Melhoramentos – Editora da Universidade de São Paulo, respectivamente.

ao monopólio do sal (1631-1801), logramos localizar 10 nomes de comerc tes para o século XVII e, para o século XVIII, a partir de 1702, 31 contratadores do fornecimento daquele gênero à Colônia. Quanto ao monopólio de pesca das baleias e fabricação do seu azeite nas costas brasileiras, encontramos, de 1675 até o findar do século, 3 nomes e, de 1703 até 1825, 35.

Se no século XVIII a mineração no Brasil representa um alargamento no âmbito do povoamento, da colonização, dos mercados e dos negócios, não é menos significativa em matéria da tributação e dos monopólios. Ampliam-se as atividades do fisco nas alfândegas e nos caminhos para as minas, nas passagens terrestres e fluviais, onde os Registros arrecadam os *direitos de entrada*, e também na cobrança de tributos entre os quais os Dízimos, as Sizas, os Quintos do ouro e dos couros, subsídios, direitos e taxas, foros de patentes e dezenas de outros. Todos submetidos pela Coroa e arrendamento aos Contratadores.

No Brasil, um monopólio a mais, ao lado do pau-brasil, da pesca da baleia e do tabaco: o dos diamantes. E em Portugal, em defesa do *lucro do monopólio* serão os principais monopólios reorganizados e reforçados pela administração do Marquês de Pombal (1750-1777), concomitantemente com a instalação das Companhias de Comércio (Grão-Pará e Maranhão, 1755 e Pernambuco e Paraíba, 1759). O fisco que incorpora, também, a arrematação de tributos, mediante contratos, já contribuíra para certa estabilização econômica na primeira metade do século, da qual decorreu o posterior reforço do poder do Estado absolutista em Portugal. O reforço do Estado e a política das Companhias e do monopólio do comércio do Brasil constituíram os primeiros passos da política de Sebastião José de Carvalho e Melo.

Com o grande desenvolvimento dos negócios e do sistema de contratos, importante parte da burguesia, por obra do Marquês de Pombal, veio a associar-se ao Estado, mediante apoio e colaboração mútuos, conforme já foi observado.

Conseqüência da crise do sistema colonial e concomitantes com a decadência da mineração na segunda metade do século XVIII, foram a decrepitude e o fim do monopólio português no Brasil.

A crise do sistema colonial representa a parte de um processo único em que se inserem o colapso da forma absolutista de governo e as lutas liberais e nacionalistas na Europa e na América. Decorre do desenvolvimento do capitalismo industrial e da ideologia da Revolução burguesa que se sobrepôs ao Estado absolutista, ou melhor, de reformulação do Mercantilismo para o Liberalismo Econômico e para o Livre-cambismo.

No Brasil, o rompimento do *pacto colonial* resultou, inclusive, do desenvolvimento do país, que logrou superar os entraves do sistema colonial. A abertura dos portos decorreu mais das imposições decorrentes do evoluir da História do que apenas de uma assinatura do Príncipe Regente D. João.

A propósito, conviria perguntar até que ponto as tensões na Colônia (Revolução de Beckman, a Guerra dos Mascates, a Guerra dos Emboabas, os motins do Sal de Bartolomeu Fernandes Faria, em São Paulo e do Maneta, na Bahia, a sedição de Vila Rica, ou o movimento de Felipe dos Santos nas Minas Gerais

e inclusive a Inconfidência Mineira) teriam sido reações contra o monopólio? Tais movimentos carecem de revisão, reestudo e reavaliação.

E os comerciantes?

A propósito, cabe, de início, referência ao *mascate* – assim era denominado em Pernambuco o português reinol – Antonio Fernandes de Matos (1671-1701). De origem humilde, nascido em Moreira de Lima, por volta dos meados do século XVII, emigrou para o Brasil e, antes de 1671, se estabeleceu no Recife como mestre-pedreiro. O esforço pessoal e as oportunidades do comércio proporcionaram-lhe rápida ascensão econômica e social. Tornou-se exportador de açúcar, negociante de escravos, contratador dos Dízimos, sem abandonar as construções que erguia com o auxílio, agora, de empregados e escravos. Levantou e reformou várias igrejas e fez vultosas doações do próprio bolso. Construiu, à sua custa, uma fortaleza (1685) que ofereceu a el-Rei, com a condição de ser o Capitão, no que foi atendido. Ao falecer, em 1701, no Recife, ali deixou erguidas muitas obras e a expressiva fortuna de 180 contos de réis. [6]

Graças ao ouro do Brasil e ao alento que a mineração conferiu ao comércio entre a Metrópole e a Colônia, muita gente se enriqueceu lá e aqui. Fortunas se formaram à custa das minas e do abastecimento das vilas do ouro, à sombra protetora do monopólio. Inúmeros comerciantes chegaram a passar, de modestos mercadores de simples venda a varejo, a negociantes de *grosso trato*, o que significava, no período pombalino, aquele que tinha conhecimento das boas regras mercantis e da escrituração em *partidas dobradas*. É o caso de um contratador do sal, Manoel de Bastos Viana, modesto caixeiro estabelecido no Brasil – um *emboaba* – que, ao findar-se a sua existência na Metrópole, era homem de grande crédito e importante comércio.

Nascido de pais estalajadeiros, por volta de 1695, na freguesia de Santa Maria Maior, colegiado da Vila de Viana, arcebispado de Braga, ainda muito jovem saiu de casa rumo a Lisboa, onde foi caixeiro, até quando, não se sabe, em estabelecimento cujo dono mantinha comércio com o Brasil. Em 1727 localizam-no os documentos no Rio de Janeiro, onde deve ter arribado por volta de 1719 ou 1720, a viver de *negócio mercantil* para as *minas de ouro*, como ambulante e sócio de Antonio Lopes da Silva. Dois anos depois, admitido como *familiar* do Santo Ofício logo em seguida passou a *assistir* nas minas com casa de negócio. Dispunha de um capital de 16.000 cruzados e viajava constantemente para o Rio de Janeiro, onde mantinha excelente relacionamento com diversos comerciantes. Em 1730, ei-lo no Reino a contrair matrimônio. Dentro de oito anos contava com suficiente fortuna para negociar em Lisboa e apresentar-se como arrematante do Contrato do Sal do Estado do Brasil por tempo de seis anos a se iniciarem em Janeiro de

---

[6] José Antonio Gonçalves de Mello Neto – *Antonio Fernandes de Matos, 1671-1701.* Recife, 1957, apud *Dicionário de História de Portugal* ilustrado, dirigido por Joel Serrão, vol. II, Iniciativas Editoriais, Lisboa, 1965, p. 979.

1738, pelo avultado preço de 91.000 cruzados anuais livres para a Fazenda real. Possuía bens de considerável valor, entre os quais a casa em que residia, uma das principais e mais opulentas dentre os negociantes da praça de Lisboa. Era uma nobre vivenda, com *loja de recebimento* (escritório) *palheiros, estrebaria* e *outras casas mais pertences dela*, guarnecida de altos espelhos de moldura dourada, móveis de estilo, na moda, muitos fabricados na Inglaterra, outros, de pau Santo, couro, nogueira e sola do Brasil. Armação e coberta de cama de damasco carmezin com franjas de retroz e forradas de seda e tecidos com ouro e prata, com franjas e borlas do mesmo. Os utensílios de prata, talheres, pratos de mesa, bandejas, fruteiras e salvas, como tudo o mais revelam o alto padrão de vida de Manoel de Bastos Viana e sua família. O revez que sofreu com o contrato do sal não lhe afetou o crédito e a posição como homem de negócios da praça de Lisboa. Em 1750, *lançava* 140.000 cruzados na arrematação do contrato do tabaco do Rio de Janeiro. Pouco tempo depois, entrava para o *Assento* de Mazagão, com o capital de 4.000 cruzados em sociedade com outros negociantes. Viúvo em 1747, recolheu-se, com seus quatro filhos, a Azeitão, onde viveu em paz e sossego até 1760, ano em que faleceu com prestígio de *homem de negócio de grosso trato e dilatado comércio na Corte e de grande crédito e bem conhecido*. Deixou dinheiro amoedado, peças de ouro e prata, bens móveis e de raiz, escravos e interesses em sociedades mercantis e em mercadorias e dívidas a cobrar. A família, na prosperidade, ascendeu socialmente e seu filho mais velho, Francisco Xavier de Bastos deixou a *mercancia* para dedicar-se às letras e à jurisprudência. Chegou a Provedor de Comarca e a Juiz de Fora da Vila de Fora do Azeitão. [7]

Além de Manoel de Bastos Viana, os demais Contratadores do sal do Estado do Brasil, homens de negócios da praça de Lisboa, eram, também, pessoas abonadas como, por exemplo, Estêvão Martins Tôrres – que, em 1745, foi arrendatário do contrato do pau-brasil, tendo possuído, também, o contrato dos escravos de Pernambuco para as Minas, nos anos de 1740 a 1743 –, Inácio Pedro Quintela e Joaquim Pedro Quintela, de quem já falamos, representantes da opulenta casa portuguesa dos Quintela, cuja fortuna foi avaliada em mais de 18.000.000 de cruzados. O primeiro desses Quintela, Inácio Pedro, foi ilustre nome nos meios comerciais de Lisboa. Possuiu, além do contrato do sal, o do tabaco e muitos outros de Portugal e do Brasil. Figurou na organização das duas Companhias de Comércio, a de Pernambuco e Paraíba, a do Grão-Pará e Maranhão, fundadas sob os auspícios de Pombal, nas quais exerceu cargos de direção. Foi Caixa e Administrador do contrato da pesca da baleia do Brasil. Além de realizar importantes operações comerciais, exerceu, também, funções de Estado. Pertenceu ao Tribunal da Junta do Tabaco e foi, ainda, Provedor da Junta do Comércio e, além de ocupar outros cargos de destaque na época, foi o intermediário entre o Estado e a Companhia do Grão-Pará e Maranhão.

---

[7] Virginia Rau – *Estudos de História Econômica*. Lisboa, 1961. Edições Ática, Col. Ensaio e Myriam Ellis – *O Monopólio do Sal no Estado do Brasil, loc. cit.*, p. 107.

Na Bahia, ao início do século XVIII encontramos, como Contratador do sal, Manuel Dias Filgueiras, homem rico e com patente de capitão. Por intermédio de seu procurador, em Lisboa, arrematou o contrato do sal do Brasil, em 1700, por doze anos, ao preço de 28 mil cruzados *cada hum forros para a Fazenda Real*. Possuía *hua morada de casas das melhores* da cidade da Bahia e um engenho avaliado como um dos primeiros do Recôncavo.

Outro, ainda, José Álvares de Mira, em Portugal, arrematou o contrato do sal para o Estado do Brasil, em 1764, por seis anos, ao preço de 41:005$000 por ano, livres para a Fazenda Real.

Tinha sociedade nesse contrato, com outros comerciantes, Manuel Fernandes Cruz e Manuel Gomes de Campos e Domingos de Oliveira Braga. Faleceu em 1770. Era abonado, como em geral o eram os Contratadores. Possuia em Lisboa muitas propriedades, casas de aluguel e lojas de boa aparência, no Alto de Santa Catarina, à rua da Caldeira e à rua de São Bento, então denominada rua de São Bento da Saúde. As primeiras, diz Provisão régia de 5 de janeiro de 1776, foram avaliadas em 4:000$000 e as segundas, em 10:000$000. As casas da rua da Caldeira davam a frente para ela e para a rua do Terreirinho da Cruz. Eram casas nobres, constando de *lojas de recebimento*, com escada de pedraria azulejada, casa de seleiro, estrebaria e *casa de moços* (criados) e seu quintal. Na parte superior, compunham-se de *dois andares de casas*, o primeiro, com *janelas de peito* e o segundo, com *janelas de sacada* e grades de ferro. Eram todas azulejadas e com portais de *pedraria* tendo no último pavimento *casas de moças* (criadas). Uma das propriedades da Rua de São Bento, avaliada em 6:400$000, tinha quintal com seus pilares de pedra, outros de ferro, suas parreiras, *árvores de caroço* e poço.

A propriedade da rua da Caldeira nº 175 estava arrendada por 550$000, a João Pedro Daniker, homem de negócios hamburguês.

Ainda na rua do Terreirinho da Cruz, nº 227, possuía o senhor Mira uma propriedade com loja e dois andares. No mesmo sítio, nº 272, outra propriedade arrendada a Ludero Elias, negociante com 7 criados. Ainda mais. À travessa da Portuguesa, nº 96, ainda outra propriedade com 6 lojas e 3 andares. As propriedades da Rua de São Bento, nº 66, lado esquerdo, loja e 3 andares, rendiam ao todo 62$400 réis; as do nº 671, duas lojas com 2 andares rendiam 92$800, as do nº 68 constavam de 4 lojas, 2 à frente e 3 dentro do pátio, 3 andares, rendiam ao todo, 427$600. Isto vem provar que era não só abonado, mas também abastado conforme demonstra a relação dos pertences inventariados da sua primeira esposa, D. Luisa Maria de Sant'Anna. Dentre os objetos da enorme lista, o que mais nos chamou a atenção: um anel de brilhantes, valendo 96$000 na época, 12 botões de ouro guarnecidos de *granitos*, 25 de prata, 4 hábitos de Cristo, três em ouro e um em ouro e prata, guarnecido com 49 *diamantes-brilhantes* e 30 granadas.

Em quantidade eram os utensílios de casa, louças, salvas, bandejas, pratos, fruteiras, castiçais, caixas, etc.! Móveis finos, entalhados e estofados com damas-

co carmezim, ou enfeitados de tafetá; espelhos e quadros, com suas molduras douradas. Peças de xarão, de marfim e de pau-santo, de madeira e sola do Brasil; armações de seda sobre os leitos. Imagens de santos em profusão, de madeira *dourada e estofada*, todas com coroas e resplendores de prata. Quanto à roupa de casa; cobertas de damasco, com franjas e borlas de retroz, galões de seda ou forradas de *nobreza cor de ouro* e guarnecidas com galões de ouro. Colchas da Índia bordadas e com borlas também de ouro. Cortinas de damasco ou de veludo lavrado, com franjas de retroz. A cor predileta era o carmezim. Toalhas de cambraia com renda da terra. Peças de linho, tapetes, almofadas e mil coisas.

Quanto à roupa de uso pessoal, D. Luisa Maria teria sido dama elegante e de bom gosto na época. Roupas de seda azul ou rosa, com *ramos de matiz e prata*. Peças e mais peças de seda, gorgorão, tafetá e cetim, de cores várias, tudo com *ramos de matiz* e ouro, galões ou rendas de prata, *flores de froco*, alamares, guarnições e bordados de prata. Eis um exemplo dentre os vários, de riquíssimo enxoval, *uma capa de melonia côr de principe com seus raminhos soltos da mesma cor, guarnecida com galão de fita de ouro e ramos de matiz forrada de tafetá cor de rosa*, ou *uma capa de veludo furtacores guarnecida de galão de prata larga, forrada de setim cor de rosa*, ou ainda, *uma saia de seda encarnada, lavrada, guarnecida com seu galão de prata; várias peças, todas finas e várias vestias de todas as cores e modelos, entre as quais uma de brilhante encarnada com bordadura de ouro, tecida, forrada de tafetá branco, 2 chapéus finos com sua bordadura de ouro* e outro *de veludo com sua renda de prata*.

Quanto aos utensílios de cozinha, uma quantidade! Inclusive duas cafeteiras e um moinho de café! E outras mil coisas mais. Duas seges, três mulas, um *silhão de cavalaria de mulher coberto de pano azul com seu chairel do mesmo, com galão de seda amarelo*. E, por fim, um escravo natural da Índia, com 25 anos, saúde boa e que *já teve bexigas* e 1:470$000, por 1/32 de interesse que tinha o viúvo no Contrato das entradas das Minas Gerais.

Ao que tudo indica, tão alto e luxuoso padrão de vida reflete tanto a situação econômica como a posição social amplamente entrosados em intensa atividade comercial. Mira, pelo menos, não só arrendou o contrato do sal do Brasil, como arrendou, depois, o contrato do sal de Lisboa, de 1767 a 1769. Quando faleceu, em 1770, detinha o contrato do peixe seco (1767-1772) e a renovação do mesmo contrato do sal de Lisboa (1770-1772).

Quanto às baleias e á extração do seu óleo para o comércio, findo o privilégio de Pero de Orecha e Julião Miguel (Julian Michel), introdutores, no Brasil, das técnicas baleeiras, ao raiar do século XVII, depois de muita contenda, decidido definitivamente, o estabelecimento do estanco, no ano de 1614, Antônio da Costa efetuou o primeiro arrendamento daquele monopólio no Recôncavo baiano, por prazo de dois anos, a 50$000 ao ano. Outros arrendamentos, a seguir se efetuaram. Em 1616, arrematou-se o contrato por 160$000 e, em 1617, por 542$000. E daí por diante, nos séculos XVII e XVIII, a pesca das baleias incorporou-se ao monopólio colonial, sob cujo regime viveu o Brasil durante três

séculos. Não mais prescindiu a Fazenda Real dos rendimentos que auferia da indústria baleeira, para solucionar despesas na Colônia, ao crescerem as solicitações do Estado, especialmente durante o período da Restauração portuguesa. Ao longo de dois séculos, sucederam-se Contratadores e Contratos ou, respectivamente, concessionários ou arrematantes do monopólio e instrumentos que regulamentavam direitos e obrigações das partes contratantes: administração da pesca, comércio do óleo, preços e mais coisas. Variavam os preços das arrematações, denunciam os dados relativos ao século XVII.

Assim, por exemplo: 1614-1615: 50$000 por ano; 1616: 160$000; 1617: 542$000; 1622: 600$000; 1631-1632: 880$000; 1632-1635: 1.800 cruzados; 1635-1638: 1.200 cruzados; 1672-1675: 14.000 cruzados; 1676-1678: 11.500 cruzados; 1679-1681: 13.000 cruzados; 1687-1690: 20.000 cruzados; 1693: 13.000 cruzados; 1696: 9.600 cruzados.

A um triênio de pesca corresponderiam, em média, 140 baleias capturadas, se normais fossem as condições para a sua realização, ou seja, se no litoral brasileiro soprasse o vento sul; caso contrário, dominando os ventos de nordeste que afugentavam das costas as baleias, sucedia frustrarem-se as atividades, em detrimento dos contratos e em prejuízo dos contratadores, como ocorreu com Domingos Ferreira (1662-1666), Inácio de Velasco (1672-1675) e Antônio Pereira Barbosa (1687-1690).

Inácio de Velasco (1672-1675), por exemplo, com a captura de somente cinco baleias pequenas, no primeiro ano de contrato, que renderam 1.500 cruzados, sofreu o prejuízo de mais de 8.000 cruzados investidos em preparativos para a pesca e deixou de auferir uma renda anual montante a 14.000 cruzados. No segundo ano continuaram as perdas; das 22 baleias arpoadas apurou somente 11.000 cruzados, ou seja, 500 cruzados por baleia.

O primeiro contrato de arrendamento da pesca da baleia no Rio de Janeiro ter-se-ia firmado entre a segunda e a terceira década do século XVII, quando se estabeleceu na baía de Guanabara a primeira armação das pescarias do Sul, ou pouco adiante, em 1644, segundo a *Relação de todos os Contratos e mais rendas que tem S. Magestade que Deus Guarde na Capitania do Rio de Janeiro suas origens e creações* (...) (Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro – Cópias do Conselho Ultramarino – Vários-tomo V). [8]

Pouco se conhece, ainda, a respeito dos contratos da pesca das baleias na área fluminense durante o século XVII. O contrato de uma *Ilha das Baleias*, defronte à cidade do Rio de Janeiro, arrematou-o, em 1675, certo Francisco Vaz de Graces (sic), por um triênio, por 20.300 cruzados. O triênio seguinte, 1678-1681 correu pelo mesmo preço, por conta de Manuel Cardoso Leitão que, em 1690, ao falecer tinha, novamente, em mãos aquele monopólio.

---

[8] Ver, também, Monsenhor Pizarro e Araújo, *Memórias Históricas do Rio de Janeiro*, vol. II, p. 243.

Até por volta de 1730 a manufatura de óleo de baleia da região meridional do Brasil e respectivo monopólio e contratos confinaram-se à área fluminense. Dentre os rendimentos auferidos pela Fazenda real do Rio de Janeiro, nessa época, alcançava o da pesca das baleias o 6º lugar, isto é, 24:600$000 por triênio, com base no ano de 1733, enquanto, também por triênio, os cinco mais importantes contratos da Capitania rendiam: 107:600$000 o da Dízima da Alfândega; 57:630$000 o dos Dízimos Reais; 43:200$000 o dos Direitos dos Escravos para as Minas; 37:200$000 o do Tabaco; e 33:375$000 o das Passagens dos rios Paraíba e Paraibuna.

No litoral paulista, Domingos Gomes da Costa e Brás de Pina foram os primeiros Armadores e Contratadores do Monopólio da pesca da baleia. Português, Domingos Gomes da Costa era conhecido como competente e autorizado comerciante da cidade de São Paulo. Teve o contrato do estanco do sal no Brasil em 1758, pelo prazo de seis anos, o contrato do donativo das caixas de açúcar e tabaco da Bahia, em 1765 e outros.

Brás de Pina, natural da freguesia de Nossa Senhora dos Anjos, em Lisboa, abonado homem de negócios da Praça do Rio de Janeiro, residia à Rua de São Bento. Possuía vários prédios naquela cidade, à Rua Direita, que davam para o mar e grandes lotes de terra em Irajá e no caminho das Minas. Foi o construtor do cais que recebeu seu nome, substituído, mais tarde, pelo de Cais dos Mineiros. Seus interesses comerciais estenderam-se até a Colônia do Sacramento. Foi quem, em meados do século XVIII, transferiu para o local, onde hoje se ergue Niterói, a primeira armação de pesca de baleias estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, na segunda década do século XVII, atrás da Alfândega, onde o Contratador construiu o referido cais.

Mediante a concessão régia do privilégio da indústria baleeira no litoral paulista comprometeram-se os sócios a estabelececer nas costas das "Capitanias de Santos e São Paulo" do Estado do Brasil nova fábrica e armação de pesca de baleias, com barcas, canoas, casas, armazéns, fornalhas, tanques, caldeiras de cobre, escravos e tudo o mais que necessário fosse, livre de ônus, por tempo de dez anos, a partir do primeiro ano da pesca; findo o prazo, fábrica, pertences e doze escravos seriam entregues à Fazenda Real que os incorporaria ao real patrimônio. O contrato começou a vigorar em 1734.

Terminado o privilégio de Domingos Gomes da Costa e Brás de Pina, o contrato da pesca da baleia da área paulista incorporou-se, daí por diante, aos do Rio de Janeiro e de Santa Catarina.

Sucedeu àqueles contratadores Tomé Gomes Moreira que, a partir de 1743, arrendou, por seis anos, o monopólio da pesca da baleia das áreas fluminense e paulista conjuntamente e, também, o contrato da área catarinense, onde inaugurou as atividades baleeiras e formou a primeira feitoria. Arrematou, na mesma ocasião, o contrato dos subsídios dos vinhos e das aguardentes do Rio de Janeiro.

o consideravam, pelo tino comercial e pelos cabedais, o negociante mais capaz de administrar, com êxito, empreendimento de tanta importância para o tempo como era a pesca da baleia.

O contrato das baleias do Rio de Janeiro, Santos e São Paulo foi arrematado em Lisboa pelos procuradores de Tomé Gomes Moreira por 71.000 cruzados e 15$000 anuais, livres para a Fazenda Real, por prazo de seis anos, de 1743 a 1748, saldadas no Rio de Janeiro as fianças exigidas. Prevaleceriam as normas do contrato anterior da área fluminense, firmado com Brás de Pina, incluída a cláusula de unificação do contrato novo da pesca das baleias da Ilha de S. Sebastião. Fábricas, com os respectivos pertences e escravos isentos de ônus passariam à administração do contratador durante o período do arrendamento, com exceção da fábrica de Cabo Frio, ainda sob a gestão de Brás de Pina.

Findo em 1748 o período de Tomé Gomes Moreira, o filho, Pedro Gomes Moreira, residente em Lisboa, em S. Bento da Saúde, arrematante dos Dízimos do povoado de Santos, São Paulo e Rio Grande de São Pedro e do Subsídio dos Molhados e Novo Imposto na praça de Santos, arrendou, por tempo de seis anos, a Pescaria das Baleias do Rio de Janeiro, Santos e São Paulo, a 76.000 cruzados anuais, cujo contrato transferiu em seguida a Feliciano Gomes Neves, homem de negócios, morador em Lisboa, no Rocio e, de partida para o Rio de Janeiro, onde se estabeleceria, a seu sócio, Silvestre Correia, iniciadores da Armação de Bertioga, posteriormente ampliada. Infelizmente faliram.

Pedro Gomes Moreira tentou nova arrematação em 1753 e firmou com a Fazenda Real Contratos do Rio de Janeiro, Ilha de Sta. Catarina e de S. Sebastião... por tempo de seis anos, que não logrou cumprir. Faleceu no Rio de Janeiro pouco depois; antes, porém, ao chegar ao Brasil, transferira-os ao pai, de quem era mandatário ou *testa de ferro* em Lisboa. Não coube, porém, a Tomé Gomes Moreira nova oportunidade de exercer aquele monopólio, por dever à Fazenda Real parcelas de outros arrendamentos que tivera em mãos.

Ao contratador falecido sucedeu Francisco Peres de Sousa, homem de negócios, morador em Lisboa, no sítio da Junqueira. Arrendou a concessão da indústria baleeira do litoral meridional, em outubro de 1754, pelos mesmos prazo, preço e condições, ou seja: seis anos, a 48.000 cruzados e 100$000 anuais, a saber: 28.000 cruzados e 100$000 a pesca do Rio de Janeiro, 10.000 cruzados a de Santa Catarina, 10.000 cruzados a do litoral paulista. Arrendou, também, na mesma ocasião, o contrato da pesca da baleia da Bahia.

Teria direito aos lucros do contrato de que pagaria à Fazenda Real as fianças exigidas e as parcelas anuais divididas em quartéis. Quanto aos direitos e obrigações das partes contratantes e mais formalidades manter-se-iam os dos contratos anteriores. Ainda poderia o Contratador manter, na cidade do Rio de Janeiro um ou mais tanques para depósito do óleo de baleia destinado à exportação para a Bahia, Pernambuco, Portugal e Ilhas dos Açores.

Associou-se Francisco Peres de Sousa a João do Couto Pereira, um dos mais sólidos comerciantes do Rio de Janeiro na época e cedeu-lhe a maior par-

te do contrato. Foi Pereira quem construiu, naquela cidade, enorme reservatório com capacidade para quatro mil pipas de óleo. Datam dessa época o aumento da Armação de Bertioga e o estabelecimento de mais um núcleo baleeiro em Itapoã, ao norte da Bahia. O contrato prosseguiu com vantagem até a morte de Pereira, o que teria ocorrido entre fins de 1760 e 1761. Depois, começaram as dificuldades. Não obstante, continuou Francisco Peres de Sousa a manter o monopólio da pesca da baleia, associado a José do Couto, irmão do sócio falecido e a João Carneiro da Silva. E o privilégio que deveria cessar em 1760, de acordo com o contrato de 1754, fora prolongado, todavia, até 1765, ainda em vida de João do Couto Pereira, por decreto de D. José I, de 26 de agosto de 1760. Não seria, porém, mais auspicioso o novo período, ao fim do qual incorreu Francisco Peres de Sousa em processo de execução e penhora que lhe moveu a Junta da Fazenda Real pelas dívidas que não pôde pagar.

Finalmente, em 1765, sob a administração de Inácio Pedro Quintela, reestruturou-se o monopólio. Uniram-se num contrato comum as pescarias do norte e as do sul e conferiu-se novo impulso à pesca da baleia na Colônia.

Francisco Peres de Sousa não se desligou, todavia, do novo contrato do qual participaram outros negociantes consorciados com o monopólio comercial português no Brasil dessa época: Baltazar dos Reis, José Alvares Bandeira, Antonio dos Santos Pinto, Francisco Jozé da Fonseca, João Fernandes de Oliveira e Domingos Dias da Silva.

Francisco Jozé da Fonseca foi caixa-sócio e Administrador do Contrato da Pesca das Baleias no Brasil, até 1777. Insuperável em suas funções, segundo palavras do Vice-Rei, o Marquês de Lavradio, soube tirar *as utilidades para o contrato, de couzas que a todos pareciam impossíveis e ao principio chamarão quimeras do mesmo Administrador*.

João Fernandes de Oliveira, Desembargador, foi contratador dos diamantes do Brasil, em 1761, de sociedade com o pai, João Fernandes de Oliveira, também contratador dos diamantes desde 1739 e falecido em 1763. Manteve o monopólio de extração da pedra até 1771.

Antonio dos Santos Pinto, seu sócio em 1765, no Contrato das Baleias, juntamente com Quintela e outros já mencionados, participou também da instituição da Companhia de Comércio do Grão-Pará e Maranhão em 1754 e do Contrato dos Diamantes em 1759.

Domingos Dias da Silva arrematou, em 1760, o Contrato dos Dízimos de Santos e São Paulo e se associou, em 1765 e 1766, aos Contratos da Dízima do tabaco e mais gêneros e dos Subsídios dos molhados da Bahia, com José Alves Bandeira e Luís Antônio Tinoco da Silva, representante de Inácio Pedro Quintela; e participou, também, dos Direitos dos escravos de Angola, associado com Gonçalo Ribeiro dos Santos.

Em 1774 e em 1781 com o mesmo Inácio Pedro e com Joaquim Pedro Quintela, respectivamente, associou-se ainda Francisco Peres de Sousa na arrematação do Contrato do Sal do Estado do Brasil, do qual também participaram, em 1774, José Álvares Bandeira e Domingos Dias da Silva, acima mencionados.

Tomé Gomes Moreira foi o primeiro Contratador da Pesca de Baleias em Santa Catarina. Acatou-lhe a Coroa o projeto de instalar e explorar durante dez anos a indústria naquela costa, com isenção de quaisquer direitos sobre óleo e barbatanas e mediante a mercê de uma légua de terra em sesmaria, para agricultura e subsistência do núcleo baleeiro que se propunha fundar. Findo o prazo, entregaria à Fazenda Real os estabelecimentos e o material de trabalho.

Firmou-se o Assento em 1741, por oito anos, a iniciar-se no ano seguinte, liquidado o contrato da Capitania de São Paulo, com Domingos Gomes da Costa, contrato esse que Tomé Gomes Moreira arrematou também, em seguida, incorporado ao do Rio de Janeiro.

Estabeleceu o negociante a "(...) *nova fábrica e armação de pesca de Baleas à sua custa, preparando-a e fabricando-a como todos aquelles preparos, e petrechos para ella conducentes, como são barcas, canoas, casas e armazens, fornalhas, tanques, caldeiras de cobre, terras, escravos, e tudo o mais (...)*" que, findo o privilégio, se incorporariam ao régio patrimônio.

Comprometia-se a indenizar a Fazenda Real de todo o prejuízo que o Contrato de Santa Catarina viesse a ocasionar ao contrato das baleias do Rio de Janeiro.

Os azeites que ultrapassassem o consumo da região de Santa Catarina poderia expedir para as Ilhas, Lisboa ou para onde mais lhe fosse conveniente, inclusive armazená-los no porto do Rio de Janeiro para exportação sem, contudo, comercializá-los naquela cidade, salvo no caso de premente necessidade do povo, que o adquiriria ao preço do fabricado na terra.

Em 1750 renovou-se, com Tomé Gomes Moreira, o Contrato das Baleias da Ilha de Santa Catarina por mais quatro anos, a 4:000$000 ao ano livres para a Fazenda Real, separado do Contrato do Rio de Janeiro e da Capitania de São Paulo e sem mais alterações. O *fiador à décima*, João Francisco, seria o Contratador de Pesca da Baleia da Bahia, em 1753.

Mas, em 1754, reuniram-se novamente os Contratos das pescarias do Sul sob a administração de Francisco Peres de Sousa, que arrematara por seis anos no Conselho Ultramarino a pesca das baleias do litoral meridional, conforme já dissemos.

O ouro do Brasil provocara transformações na ordem econômica metropolitana. Envolvido, todavia, pelos interesses britânicos, Portugal tornou-se essencialmente produtor de vinhos e entreposto de comércio, em prejuízo das atividades agrícolas e manufatureiras. Com a ascensão de D. José I ao trono, Sebastião José de Carvalho e Melo, no poder, traçou novas diretrizes para libertar a pátria da pressão político-mercantil inglesa e criar novas fontes de receita na Metrópole e no Ultramar, especialmente no Brasil. Da sua política essencialmente nacionalista de renovação do sistema econômico metropolitano e ultramarino resultaram para a América portuguesa o Novo Regimento da Alfândega do Tabaco (1751), disposições de amparo à lavoura e ao tráfico dos principais gêneros do comércio do Brasil, o açúcar e o tabaco, novo regime das frotas de co-

mércio, a instituição da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, em 1755, a de Pernambuco e Paraíba, em 1759, ambas criação do Estado e outras medidas de fomento à produção colonial, entre as quais a organização, em 1765, da *Companhia da Pescaria das Baleyas nas Costas do Brazil e Ilhas a ellas adjacentes*...

O prodigioso esforço desenvolvido pela Inglaterra, nessa época, a fim de ultrapassar a incontestável prioridade na caça à baleia e os projetos dos armadores ingleses de estender a todo o Atlântico – sem excluir as costas brasileiras – e ao Pacífico as suas frotas baleeiras, teriam influído para a reorganização da indústria e do monopólio da pesca da baleia no Brasil, nos moldes estabelecidos pela política econômica pombalina, cujo espírito tão bem apreendeu o Morgado de Mateus, a ponto de pouco depois parodiar o Amo e afirmar que como *refinado Português desejava ver a Nasção independente de todas as gloriozidades Estrangeiras com que nos sacão o dinheiro*! (*Documentos Interessantes*, vol. LXVIII, pp. 53, 54).

Estabelecida sob os auspícios e a proteção do Marquês de Pombal, destinada a impulsionar a indústria baleeira colonial, a *Companhia da Pescaria das Baleyas* inaugurou novo período na história daquele monopólio no Brasil.

A' sua direção colocou-se um dos comerciantes mais abastados e de maior prestígio da Lisboa pombalina dos meados do século XVIII, Inácio Pedro Quintela, ao qual já nos referimos. Grande monopolista, teve em mãos, além do contrato da pesca da baleia, que arrematou em 1764 e em 1774, o do sal, conforme já foi dito, o do Tabaco, o da Dízima da Alfândega do Rio de Janeiro e vários outros no Brasil e em Portugal. Faleceu inesperadamente entre outubro e novembro de 1775. E, à frente da grande Casa de Commercio sucedeu-o, não o irmão, herdeiro e testamenteiro, Luís Rebelo Quintela, Desembargador da Casa de Suplicação, Juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda, dedicado aos absorventes encargos profissionais, mas o sobrinho, Joaquim Tibúrcio Quintela, seu sócio no Contrato do Sal do Brasil, arrematado no ano de 1774 que, habilitado por decreto real a uma substituição tão decorosa, herdou-lhe o nome e também as responsabilidades de que o investiu el-Rei, até a liquidação dos negócios com a Coroa.

Sobre o monopólio da pesca da baleia de Inácio Pedro Quintela, expressivo é o depoimento do negociante contemporâneo, Jacome Ratton nas suas *Recordações sobre Ocurrências do seu Tempo em Portugal*... Refere-se ele ao estabelecimento de uma Companhia, por determinação do Governo, para explorar aquela indústria no Brasil, sobre certo fundo já existente e que ignorava – seriam estabelecimentos, fábricas, embarcações, apetrechos, escravos – cuja maior parte pertencia a um certo Peres, tio de outros dois Peres também interessados no negócio. Trata-se de Francisco Peres de Sousa, sócio de Inácio Pedro Quintela em 1765 e seu antecessor na arrematação dos contratos de pesca das baleias do Rio de Janeiro, Ilhas de Santa Catarina e S. Sebastião, Santos e São Paulo e da Bahia. Teria sido o idealizador do plano do contrato único que deveria incorporar todas as pescarias de baleias das costas do Brasil, de que se originou aquela Companhia.

Diz, ainda, Ratton que Quintela foi o *caixa* e *administrador* da Companhia de pesca das baleias nas costas do Brasil, com o ordenado de 16.000 cruzados, *por comprazer com o Marquez de Pombal*...

Concluído, em 1777, o contrato que abrangeu as *pescarias do norte* e as *do sul*, somaram os lucros 1.066:797$487, a saber, dinheiro apurado, 773:120$649 e dívidas por cobrar até 31 de dezembro de 1781, 293:676$838 que, distribuídos por Joaquim Tibúrcio Quintela, sobrinho e sucessor do contratador desaparecido dois anos antes, compensaram largamente os sócios que receberam, cada qual, um oitavo do que fora apurado.

Não obstante o desaparecimento de Inácio Pedro Quintela, a liquidação dos negócios de sua casa e o banimento do protetor da Sociedade, Sebastião José de Carvalho e Melo, em desgraça com a ascensão de D. Maria I ao trono, prolongou-se por mais doze anos, a partir de abril de 1777, o monopólio da Companhia da pesca das baleias nas costas do Brasil, pela renovação antecipada do contrato, em 1774, por 100.000 cruzados anuais – 40:000$000 – ainda em vida do extinto contratador.

Substituiu-o nas funções de Caixa e Administrador-geral o sobrinho, Joaquim Pedro Quintela que terminou o contrato iniciado em 1765 e cumpriu o de 1777, findo o qual, em 1789, liquidou-se a Companhia de Pesca da Baleia nas costas do Brasil. Prosseguiu, todavia, com o monopólio, firmado por mais doze anos, ao preço de 120.000 cruzados anuais – 48:000$000 – de sociedade com certo João Ferreira Sola, seu sócio também no Contrato do Sal para o Brasil, arrematado até 1801, ano em que se extinguiram os dois monopólios. Teve em mãos, na mesma época, o Contrato dos Dízimos reais.

Novos e vultosos lucros advieram do contrato de 1777; ultrapassaram 4.000.000 de cruzados apesar dos prejuízos decorrentes das mal sucedidas tentativas de extração do espermacete dos cachalotes e da invasão castelhana em Santa Catarina que ocasionou a paralisação de duas armações de que resultou o estabelecimento de outra em 1778 na enseada de Itapocoróia a quatorze léguas da Ilha, para substituir as temporariamente perdidas.

Entre 1765 e 1789 estendeu-se o período de maior desenvolvimento do monopólio da pesca da baleia no Brasil, pelo investimento de capitais na ampliação e na construção de novos núcleos baleeiros – Barra Grande (1766 ou 1767); Bom Abrigo (posterior a 1767); Lagoinha (1772); Itapocoróia (1778) – e na aquisição de instrumentos de trabalho, embarcações e escravos, pelo incremento conferido à pesca da baleia e ao aproveitamento de seus derivados, pelas tentativas de melhoramento dos métodos de apuração do óleo e de introdução das técnicas de extração do espermacete do crânio dos cachalotes, produto até então não utilizado, por ignorância de meios.

Do contrato de 1789 não auferiram o contratador e seu sócio as mesmas vantagens dos períodos anteriores, apesar da ampliação das áreas da pesca com o estabelecimento da Armação de Garopaba (entre 1793 e 1795) ao sul da Ilha de Santa Catarina, e de sua sucursal em Imbituba (1796), mais ao sul ainda. Pro-

longou-se o mesmo até 1801 e rendeu para a Fazenda Real mais de 200 mil cruzados. E foi o último. Naquela data a Coroa extinguiu o monopólio.

Todavia, instalado na cidade do Rio de Janeiro o trono português, prestigiada a Colônia com atributos de Metrópole, abertura dos portos e o impulso conferido pela Coroa ao comércio, à agricultura, à siderurgia, às vias de comunicação, à navegação, à economia brasileira em geral, somente então foi possível a um consórcio de comerciantes arrendar ao Erário régio o privilégio de exploração das antigas *fábricas* de óleo de baleia – as armações – do litoral meridional da Colônia e investir capitais a fim de reerguê-las para fornecimento, ao povo, de *azeite de peixe* para iluminação de casas, fazendas, engenhos, quartéis, fortalezas e embarcações.

Destarte, em junho de 1816, estabeleceu-se a nova administração integrada pelos interessados, na base dos seguintes e pouco expressivos capitais devido ao caráter de tentativa do empreendimento: Joaquim José de Siqueira – 12:000$000, a Casa Carneiro Viúva e Filhos, representada por Fernando Carneiro Leão – 12:000$000, Manoel Dias de Lima – 8:000$000 e Joaquim Alves 8:000$000.

Ao Real Erário caberiam pagamentos anuais de 21:000$000, a serem trimestralmente efetuados.

Devido a circunstâncias várias, entre as quais desavenças ocorridas entre os contratadores e a impossibilidade de controle dos preços do óleo, e a concorrência do óleo inglês e norte-americano, não obstante o monopólio, não foi avante o projeto de recuperação daqueles núcleos baleeiros, cujo contrato da *Real Pescaria das Baleias* acabou rescindido em 1825, em caráter definitivo.[9]

As fontes manuscritas em que se apóiam as presentes sugestões para o estudo da presença, na História do Brasil, de antigos comerciantes integrados ao giro do comércio colonial, encontram-se em arquivos portugueses – a maior parte – e brasileiros.

No que se refere ao *Arquivo Nacional do Rio de Janeiro*, por exemplo, cabe especial destaque o precioso acervo documental inédito, dos fins do século XVIII e princípios do XIX, concernente a negociantes do Brasil, classificado de acordo com os seguintes títulos: *Desembargo do Paço – Recursos Judiciários; Ordens Regias; Registro de Sesmarias; Secção Judiciária; Registro Geral das Mercês; Decretos Honoríficos; Títulos de Nobreza; Junta de Comércio* e muitos outros, documentação essa que projeta no tempo e no espaço a figura de negociantes da época, entre os quais a de Fernando Carneiro Leão, um dos sócios do grupo

---

[9] Myriam Ellis – *A Baleia no Brasil Colonial, loc. cit.*, pp. 185 e segs.

que teve o privilégio da pesca da baleia no Brasil meridional, extração e comercio do óleo do cetáceo, à época da Corte portuguesa no Rio de Janeiro. Era, então, personalidade que se distinguia pela opulência, pela estampa e a presença, pelo elevado número de condecorações e títulos recebidos do governo, pelo especial favor de que gozava junto à Corte e à Princesa e Rainha D. Carlota Joaquina. E pelo misterioso crime, praticado por um vulto encapuçado de que fora vítima sua esposa, assassinada na varanda da própria residência, ao anoitecer de certo dia.

No que se reporta aos comerciantes que tiveram em mãos o monopólio do fornecimento do sal para o Brasil, cabe menção, em primeiro lugar, à documentação inédita, a que tivemos acesso graças às indicações da insígne e saudosa historiadora portuguesa, Virginia Rau – a quem rendemos homenagem – *do Arquivo do Tribunal de Contas de Lisboa* e integrada: 1) aos *Autos de Execução e Penhora nos bens de Manuel de Bastos Viana*; 2) *Autos de Execução e mais apensos que por parte da Real Fazenda se propuzeram contra Manuel de Bastos Vianna e seus herdeiros* por *divida que resultou do contrato do sal no Brasil nos seis anos desde o 1º de Janeiro de 1738, até o último de Dezembro de 1743;* 3) *Autos do levantamento dos sequestros feitos a José Alvares de Mira, 1766;* 4) *à Contadoria Geral do Território da Relação do Rio de Janeiro, Africa oriental e Ásia Portuguesa, em 17 de Dezembro de 1777;* 5) aos *Livros do Cartório da Decima da Cidade de Lisboa;* 6) aos *Maços do Erario Régio;* 7) aos das *Representações e da Contadoria da Capitania do Rio de Janeiro;* ao *Processo civel: autos civeis de execução. Fazenda Nacional. Reu, Pedro da Costa Guimarães, fiador de Manuel de B. Vianna;* 8) ao *Processo de Manuel de Bastos Viana – Inquirição de Testemunhas – Lisboa – 1743.*

Em segundo lugar, destacam-se os *Documentos do Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa:* 1) de *Códices do Conselho Ultramarino – Contratos reais;* 2) da *Coleção Documentos Avulsos da Bahia;* 3) do *Livro de Jornada de Salvaterra;* 4) da *Caixa de Contratos do Brasil* etc.; e *Documentos da Torre do Tombo Col. Ministerio do Reino – Consultas do Conselho da Fazenda.*

Convém referir, ainda, as fontes recolhidas no *Arquivo do Estado de São Paulo*, dos *Livros de Registro – Tempo Colonial (Cartas Régias, Correspondência de Capitais Generais, Contratos etc.).*

Quanto aos comerciantes engajados ao monopólio da pesca das baleias e à manufatura do óleo desses cetáceos, arrolamos as fontes manuscritas dos:

Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa – 1) *Documentos da Bahia;* 2) *Papeis do Rio de Janeiro;* 3) *Documentos Avulsos do Rio de Janeiro;* 4) *Códices do Conselho Ultramarino;*

Arquivo Nacional, Rio de Janeiro – 1) *Col. Ordens Regias;* 2) Col. *Provedoria da Fazenda;* 3) Col. *Vice-Reinado – Real Fazenda-Diversos*; 4) *Correspondencia da Corte;* 5) *Junta de Comércio-Real Administração da Pesca da Baleia.*

Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro – Papeis dos Administradores da Real Pesca das Baleias – ass. por Manoel Dias de Lima. (1818) com documentação do sec. XVIII anexa.

Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro – 1) *Coleção Copias do Conselho Ultramarino;* 2) *Manuscritos relativos à História do Brasil – Coleção feita por ordem de S.M.I.;* 3) *Minutas do Ministro Martinho de Melo e Castro sobre a pesca das baleias no Brasil* (L.6); 4) *Correspondencia de varias autoridades e diversas pessoas com o governo português* (L.80); 5) *Ordens Regias da Secret. de Governo da Capitania de São Paulo.*

Arquivo do Estado de São Paulo – Livros de Registros – Tempo Colonial (Patentes e Cartas Regias; Provisões Regias; Avisos e Cartas Régias.)

Ainda mais. De primeira ordem e dignos de especial destaque para a História do monopólio português e da Fazenda Real no Brasil são os *Contratos* de arrendamento de privilégios comerciais e de cobrança de rendimentos fiscais. Firmados no Conselho Ultramarino, em Lisboa, após arrematação pública pelos próprios interessados, seus procuradores ou propostos, oferecem aos estudiosos, a par com a documentação afim, cuja existência prenunciam possibilidades de trabalho sobre a ainda ignorada História propriamente dita da Fazenda Real nas Capitanias e no Brasil em geral, como também podem conduzir a um melhor conhecimento da História econômico-financeira, político-administrativa e tributária ou fiscal do nosso passado. E, especialmente da História empresarial, através do estudo da atuante presença dos comerciantes envolvidos no comércio colonial – principal objeto do presente trabalho – importante capítulo da História da formação brasileira, ainda por escrever.

Vasta documentação cumpriria coligir, uma vez que, impressos e manuscritos se encontram aqueles contratos, dispersos ou integrados a diferentes coleções editadas de documentação oficial e à legislação publicada e, a copiosa e variadíssima documentação inédita, tanto esparsa como reunida em livros de registro de correspondência, de ordens régias, de provisões e outros títulos mais, sob a guarda dos arquivos.

Resume-se a nossa experiência em despretencioso levantamento de ainda modesta série daquelas preciosas fontes que são os contratos de arrendamento e mais documentação correlata, no que concerne aos monopólios do sal e da pesca da baleia, especialmente, e, também, no que se refere à arrecadação dos Dízimos e mais tributação lançada sobre antigos caminhos e passagens para *Entrada* nas áreas de mineração das Minas Gerais, de Mato Grosso e de Goiás, durante a época do ouro no Brasil.

Da organização de um núcleo de documentação com base em contratos de arrendamento de produtos de comércio e de tributos e mais papéis afins resultaram os nossos estudos sobre monopólio e tributação, bem como a dissertação de Mestrado de nossa distinta orientanda, a professora Maria de Lourdes Viana Lyra, intitulada *Os Dízimos Reais na Capitania de São Paulo – Contribuição à História Tributária do Brasil Colonial (1640-1750)*, São Paulo, 1970 [10] com documentação que indicamos e, em parte, por nós fonecida.

A título de ilustração, cabe enunciar aqui os contratos que logramos obter, estabelecidos nos anos abaixo indicados:

1) *No que se refere ao Monopólio do Sal*: contratos arrematados à Fazenda Real por comerciantes portugueses em 1663, 1671, 1689, 1694, 1702, 1716, 1718, 1727, 1728, 1729, 1743, 1748, 1774, 1781, 1786 (impressos e manuscritos) – *Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa*: – Conselho Ultramarino, Códices 296, 297, 306; Documentos da Bahia, Caixa 10, 1664-1665. [11] Quinze ao todo.

2) *No que diz respeito ao monopólio da pesca das baleias nas costas do Brasil*: contratos de: 1728, 1729, 1732, 1741-1743, 1750-1762, 1752, 1755, 1765, 1788. Em número de doze, impressos e manuscritos – *Arquivo do Estado de São Paulo*: Leis – 1732-1799; Livro Manuscrito 169 Tempo Colonial – Avisos e Cartas Régias, 1765-1767; *Arquivo Nacional do Rio de Janeiro*: Vice-Reinado – Real Fazenda – Diversos – Caixa 750; Coleção Ordens Régias 64-L3; *Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro* – Obras Raras – Coleção Benedito Otoni; *Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa* – Códice 296. [12]

Sobre tal matéria, conviria sugerir não somente a continuação das buscas a propósito daqueles dois monopólios, uma vez que o campo da pesquisa histórica é praticamente ilimitado, como também lembrar a possibilidade de pesquisas sobre outras modalidades de contratos de arrendamento que aguardam interesse da parte dos pesquisadores.

Na Biblioteca do *Arquivo do Estado de São Paulo*, em coleção de 3 volumes de legislação portuguesa impressa (Reinados de D. José I e de D. Maria I) cuja encadernação fizemos confeccionar como obséquio àquela entidade, há alguns anos, no volume de 1732-1779 existem inúmeros contratos de arrendamento da cobrança dos tributos das *Passagens* antigas da Capitania de São Paulo e das *Entradas* nas Minas.

Por exemplo: 1) *Contrato das Passagens Antigas do Povoado de Santos e São Paulo*, feito no Conselho Ultramarino com José da Costa Guimarães – 3 anos. Início: 1741; 2) *Contrato das Entradas do Governo das Minas Gerais e de São Paulo* – 3 anos – Início: 1º Outubro 1742 – com Francisco Gomes Ribeiro, por seu Procurador José Rodrigues de Azevedo; 3) *Contrato das Passagens Antigas de São Paulo* – arrematado em Lisboa – 3 anos; Início: 1746 – com João Francisco; 4) *Contrato das Passagens dos Cubatões de Santos e o de Mogy chamado Pilar* – 3 anos – Início: 1º Janeiro de 1793.

Destacam-se, ainda, no mesmo volume, outros e seguintes contratos: 1) *Contrato dos Dízimos Reais de Santos e São Paulo, Sta. Catarina e Rio Grande de*

---

[10] Inédita, Apresentada ao Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Mimeog.

[11] Myriam Ellis – *O Monopólio do Sal no Estado do Brasil*, pp. 218 a 220.

[12] Myriam Ellis – *A Baleia no Brasil Colonial, loc. cit.*, pp. 225, 230, 232.

São Pedro e suas anexas – No Conselho Ultramarino – com Pedro Gomes Moreira – 3 anos – Início: 1 Agosto 1747. 2) *Contrato dos Dízimos da Capitania de São Paulo feito no Conselho Ultramarino com Jacinto Fernandes Bandeira* – 3 anos – Início: 1º Julho 1792-1795. 3) *Contrato que se fez no Conselho Ultramarino... com Manoel de Souza Freyre, Negociante na Praça de Lisboa como Procurador de Joaquim José dos Santos e Joaquim Manoel da Silva Castro da Cidade de São Paulo dos Direitos de Animais do Novo Registro de São Paulo do Distrito de Vila de Lagens* – 3 anos – 1º Janeiro de 1793 a último de Dezembro de 1795.

E mais. Sobre a questão dos arrendamentos dos contratos de *Entrada* nas Minas [13], farta documentação encerram os livros de registro e copiadores de correspondência oficial, Tempo Colonial, existentes na Seção Histórica do mesmo Arquivo do Estado de São Paulo, como entre outros, o Livro 51 – "Tempo Colonial: Patentes e Cartas Régias – 1745-1765", livros esses dos quais muitos já se encontram publicados na preciosa coleção dos *Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo*. Exemplos:

1) *Registro das Condições do Assento e Alvará com que foram arrematados no Conselho Ultramarino os Contratos das Entradas de todas as Minas assim das Geraes como de todas as mais da Capitania de São Paulo...* com Francisco Gomes Ribeiro por seu bastante Procurador Joze Rodrigues de Azevedo – 3 anos – Início: 1º de Outubro de 1742.

2) *Registro do Auto de Arrematação do Contrato das Entradas das Minas* arrematado no Conselho Ultramarino por Jorge Pinto de Azeredo – 1744.

3) *Registro do Auto de Arrematação do Contrato das Entradas de todas as Minas* arrematado no Conselho Ultramarino por Jorge Pinto de Azeredo (para as Capitanias das Minas Gerais e de São Paulo) – 3 anos – Início: 1º Outubro 1745.

Ao mencionar Minas Gerais, oportuno é lembrar a cópia manuscrita existente no Códice Costa Matoso (*Livros Raros – Biblioteca Municipal de São Paulo*) do Contrato dos Diamantes estabelecido com o Contratador João Fernandes de Oliveira, a vigorar de 1º de Janeiro de 1744 ao último de dezembro de 1747.

No *Arquivo Nacional do Rio de Janeiro*, especial menção merece o acervo intitulado *Vice-Reinado – Real Fazenda* que integra inúmeros Contratos de arrendamento da cobrança dos *Dízimos Reais* do Continente do Rio Grande de São Pedro do Sul, da Capitania do Rio de Janeiro, da Ilha de Santa Catarina e das Minas Gerais, arrematados no Conselho Ultramarino.

---

[13] Myriam Ellis – *Contribuição ao Estudo do Abastecimento das áreas mineradoras do Brasil no século XVIII*. Ministério de Educação e Cultura. Serviço de Documentação. Col. Cadernos de Cultura, Rio de Janeiro, 1961.

Destacam-se, ainda, na mesma coleção, os contratos de *Entradas de Minas Gerais*, do *Quinto dos Couros e Gado em pé do Rio Grande de São Pedro do Sul*, do *Fornecimento da farinha de guerra e Carne Fresca á Tropa do mesmo continente* e *mais pessoas...*

De uma *Relação dos Contratos que se achão por pagar pertencentes a esta Capitania das Minas Geraes, de 1724 a 1786*, é possível apontar os respectivos Contratadores dos *Dízimos* e das *Entradas* naquele período, a saber:

Entradas e Passagens
Francisco Ferreira de Sá
José Ferreira da Veiga, cessionário de Afonso Genabel
Domingos Ferreira da Veiga
João de Souza Lisboa
Antonio José da Rosa Tenebres
José Nunes de Melo
Manuel Gonçalves Heleno
Luis Caetano de Moura
Henrique Dias de Vasconcelos
João Rodrigues de Macedo
Manoel José Barbosa
Valentino José de Carvalho
Joaquim Silvério dos Reis, (de famigerada memória, pela delação infligida aos inconfidentes da Conjuração Mineira)
Bonifácio Velozo
Francisco Nunes Brigão
José Pereira Marques
Manoel de Sá Fortes Bustamante Nogueira
Felizardo Cardim Barboza

Dízimos. Dízimos do Sertão
Manoel Ribeiro dos Santos
João de Souza Lisboa
Tomas Ferreira de Carvalho
Ventura Fernandes de Oliveira
Pedro Luiz Pacheco da Cunha
João Rodrigues de Macedo
Domingos de Abreu Vieira.

Ao fim destas anotações impossível é deixar de mencionar a importantíssima publicação dos *Negócios Coloniais*, correspondência mercantil de um comerciante do século XVIII, Francisco Pinheiro, em 5 volumes (5.600 documentos, 4.000 páginas), microfilmada mediante auxílio da Fundação Calouste Gulbenkian, organizada e editada pelo professor Luis Lisanti Filho, em 1973, sob os auspícios do Ministério da Fazenda (São Paulo, Visão Editorial, 1973).

Reporta-se o acervo às atividades de um negociante de Lisboa, Francisco Pinheiro, no período que vai de 1695 a 1760, boa parte da época da mineração do ouro no Brasil, e permite o conhecimento da movimentação dos comerciantes portugueses no Ultramar e, por conseguinte, dos principais aspectos do mecanismo comercial entre Portugal e o Brasil naquela época. Conserva-se em Lisboa, no *Hospital Real de Todos os Santos*, atualmente *Hospital São José*, próximo ao Rocio, cujos arquivos, reorganizados em 1916, sobreviveram ao terremoto de 1755.

Divulgou a importância da Coleção Pinheiro um artigo de Nuno Daupiás, *A testamentaria de Francisco Pinheiro*, publicado em 1956 no *Boletim Clínico e de Estatística dos Hospitais Civis de Lisboa* (nº 20, Lisboa, 1956), publicação um tanto desconhecida dos historiadores.

Originalmente, compunha-se o acervo de 34 maços dos quais 4 se perderam. O professor Lisanti selecionou os de maior interesse e publicou 6 maços ao todo e parcelas de vários outros. Reportam-se eles à Correspondência ativa e passiva de Francisco Pinheiro, aos Registros de vendas, de estoques e mais documentos comerciais, Declarações de carregamentos, Instruções a capitães de embarcações. Dizem respeito a Bahia, Pernambuco, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Santos, Colônia do Sacramento, Mato Grosso, Angola, Costa da Mina e o Reino. Constituem a mais extensa e diversificada coleção impressa de documentos mercantis pertinente ao período colonial do Novo Mundo.

Filho de padeiros, neto de barqueiro, nasceu Pinheiro em Alcochete, por volta do início do último quartel do século XVII. Começou a trabalhar nas salinas de Setúbal. Em 1695 encontrava-se estabelecido em Lisboa como comerciante de sal, cujo contrato de fornecimento para aquela cidade teve em mãos de 1717 a 1731, assim como outros ramos de comércio: de tecidos, de gêneros alimentícios, de manufaturas, de barras de ferro, de negros, além da prática de empréstimo de dinheiro. Negociava com a França, Holanda, com a Costa da Mina, Angola, Brasil e Colônia do Sacramento.

Largo êxito econômico garantiu-lhe a posição social, a condecoração com a Ordem de Cristo (1718) e o acesso aos mais graduados funcionários régios e aos membros do Conselho Ultramarino.

Proprietário de casas, armazéns, salinas, vinhedos, fazendas e até de um estaleiro, residia em ampla mansão situada na paróquia de Santa Justa.

Atuava no comércio por conta própria e, também, de sociedade com outros negociantes, portugueses e estrangeiros. Possuía numerosos agentes no Brasil e na África, pessoal de sua confiança, entre os quais o irmão, cunhado, sobrinhos afilhados, compadres, conterrâneos, estrangeiros associados aos seus sócios e negociantes do maior renome no meio colonial. Na opinião dos agentes, era o tráfico negreiro uma das mais lucrativas formas do seu comércio. E as remessas de produtos coloniais para a Metrópole consistiam de açúcar, de couros e de ouro, de acordo com a preferência do empresário lisboeta; a prata proveniente dos domínios de Espanha era por ele apenas aceitável.

Ao falecer, em 1749, deixou Pinheiro uma fortuna comparável às das maiores casas da alta nobreza do Reino. Sem herdeiros diretos, a maior parte dos seus bens e os documentos pertinentes aos seus negócios passaram ao Hospital Real de Todos os Santos.

À documentação reunida na coleção *Negócios Coloniais*, incorporam-se advertências aos jovens sobrinhos, as quais refletem a mentalidade pragmática do austero negociante português dos meados do século XVIII, sobre a conduta ideal indispensável a um homem de negócios bem sucedido na profissão: *não se habituar à vida dispendiosa; evitar gastos desnecessários; dedicar-se com afinco ao trabalho; não desperdiçar tempo nem esforços, evitar o ocio e trabalhar com firmeza e eficiência, com o propósito de acumular grandes cabedais; também não perder tempo com sentimentalismos e procurar sempre manter bom relacionamento com o governador, com magistrados e os chefes militares...*

Quanto aos sentimentalismos, é de se notar o seu comportamento. Ao saber que a terça parte de um dos seus carregamentos de escravos havia morrido no mar, sua única ponderação foi a da esperança de que os sobreviventes pudessem render o montante suficiente para garantir o lucro... E, depois do recebimento da sumária notícia da morte do irmão, na cidade do Rio de Janeiro, lembrou ao filho do falecido, seu sobrinho, que o pai lhe devia importantes quantias, de que esperava ser reembolsado... Preso pela Inquisição um dos seus mais antigos fregueses, a principal preocupação que lhe acudiu à mente foi a de que à vítima fossem poupados recursos suficientes que lhe permitissem saldar as dívidas...

Mencionar Contratos e Contratadores é pressupor o monopólio, em geral e, em particular, bem como a presença dos comerciantes no panorama econômico e social luso-brasileiro, desde os primórdios, a partir do primeiro arrendamento da Terra de Santa Cruz. Monopólios, arrendamentos e contratos, antigas e tradicionais práticas desenvolvidas em Portugal também o foram no Brasil.

Contratação ou ação de contratar mediante o estabelecimento de contrato – ou assento – diz respeito tanto à exploração de matérias primas ou à prática do comércio de mercadorias, como à arrematação do privilégio da cobrança de tributos e de rendimentos reais. Em ambos os casos, o Estado percebia, adiantadamente, determinados rendimentos destinados a enfrentar as suas necessidades mais prementes. Contratadores eram, pois, arrendatários que, através de um instrumento contratual estabelecido com a Fazenda Real, arrematavam privilégios ou monopólios de comércio ou a cobrança de impostos. Muitos enriqueceram, quer em função da importância dos produtos transacionados, como na ampla participação na vida econômico-social da Metrópole e seus domínios ultramarinos e chegaram a assumir relevante posição em seu tempo. No período da administração pombalina, de todos os homens do alto comércio em Portugal, foram os Contratadores do tabaco os que mais se beneficiaram do poder do Estado.

Ainda aguardam os seus pesquisadores os comerciantes luso-brasileiros das praças litorâneas do Brasil e das áreas mineradoras e adjacências, a maior parte dos quais representantes dos comerciantes metropolitanos, seus agentes, emis-

sários empregados e *testas de ferro*, para os negócios da Colônia, negócios esses entre os quais os de arrematação de inúmeros contratos, tais como os dos Dízimos, os dos caminhos das Minas Gerais, do Sertão da Bahia e Pernambuco, das "entradas" dos Goiases, de Cuiabá, de Paranaguá e Paranapanema, de aguardente do Reino, da aguardente da terra, da Dízima da Alfândega do Rio de Janeiro e dezenas de outros mais.

As hipóteses de trabalho, as sugestões para pesquisas e as indicações de fontes aqui apresentadas visam a demonstrar alguns aspectos ainda não totalmente desvendados, ou sequer conhecidos, da nossa História do período colonial e da qual extensas áreas ainda permanecem por desbravar.

Do monopólio português no Brasil propriamente dito, com as suas inúmeras implicações, emerge a ainda pouco estudada e mal conhecida figura do comerciante – do mais modesto mercador, o ambulante, o de loja, vara e covado, ao negociante de *grosso trato*, o empresário do período colonial – que cresceu à sombra protetora do monopólio metropolitano e progrediu graças à mineração do ouro no Brasil do século XVIII.

Qual teria sido a sua contribuição à Economia do país? Ao giro do seu comércio? Aos diferentes níveis de capitalização? E aos investimentos na Colônia? Ao seu progresso material e social? Quanto aos comerciantes que aqui viveram, em que condições e como teriam vivido? E qual teria sido a sua posição, qual o seu comportamento e a sua atuação frente ao evoluir do processo da emancipação política do Brasil?